

A REINserÇÃO DO IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO

REINserTION OF THE OLDER IN THE LABOR MARKET

Cláudia Morais Silva

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa (Faculdade ITOP)
claudiamoraissilva1@gmail.com

Maeli Sousa Santos Novais

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa (Faculdade ITOP)
manhelle@hotmail.com

Ana Lúcia Brito dos Santos

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa (Faculdade ITOP)
diretoriaacademica@faculdadeitop.edu.br

Resumo: Este artigo analisou a reinserção do idoso no mercado de trabalho, suas dificuldades, doenças, preconceitos enfrentados e influências no auto estima e valorização enquanto ser humano capaz de ser ativo e útil à sociedade. A problemática analisada foi referente ao conhecimento das dificuldades encontradas por idosos para reinserção no mercado de trabalho. O objetivo principal foi verificar quais as dificuldades encontradas por idosos para que sejam reinseridos no mercado de trabalho, além verificar se os idosos sentem falta de retornarem ao trabalho e os motivos que os levam a essa necessidade ou desejo. O estudo teve caráter quali-quantitativo, exploratório, com pesquisa de campo, uso de questionários estruturados, busca de fontes em bibliotecas físicas e virtuais. Concluiu-se que tanto empresários, familiares e sociedade entendem que o idoso é incapaz de desenvolver as atividades laborais com eficiência devido a falta de capacidade física, mental, de saúde e de tomada de decisões. A ocorrência do esquecimento de detalhes da vida cotidiana também é um aspecto importante para corroborar o preconceito de se ter um idoso como colaborador na organização, o que dificulta a sua reinserção ao mercado de trabalho.

Palavras-chaves: terceira idade, trabalho na melhor idade, mercado de trabalho, idosos ativos.

Abstract: This article analyzes the reintegration of the elderly in the labor market, their difficulties, diseases, prejudices faced and influences on self esteem and valorization as a human being capable of being active and useful to society. The problem analyzed was related to the knowledge of the difficulties encountered by the elderly to re-enter the labor market. The main objective was to verify the difficulties encountered by the elderly to be reinserted in the labor market, as well as to verify if the elderly feel a lack of return to work and the reasons that lead them to this need or desire. The study was qualitative and quantitative, exploratory, with field research, use of structured questionnaires, search of sources in physical and virtual libraries. It was concluded that business owners, family members and society understand that the elderly are incapable of developing their work activities efficiently due to lack of physical, mental, health and decision-making capacity. The occurrence of forgetting details of daily life is also an important aspect to corroborate the prejudice of having an elderly person as a collaborator in the organization, which makes it difficult to re-enter the labor market.

Key-words: Old age, work at the best age, job market, active seniors.

Introdução

Este estudo buscou sobre refletir sobre a reinserção do idoso no mercado de trabalho, não só para aqueles que querem reintegrar no mercado de trabalho, mas para todos os indivíduos com idade superior a 60 anos que se enquadra na chamada terceira idade. Acredita-se que os idosos ao reintegrar no mercado de trabalho eles vivenciam as diferentes e novas experiências dentro do âmbito profissional. A reintegração desses cidadãos com 60 anos ou mais no mercado de trabalho poderá proporcionar-lhes reviver uma experiência de vida e filosofia para somar no desenvolvimento do mercado de trabalho

Entende-se que o idoso aprende melhor quando o seu próprio ritmo é respeitado. Atualmente pesquisas demonstram que a população mundial está envelhecendo, desse modo, acredita-se que grande parte dos idosos terá no futuro que se inserir no mercado de trabalho, tendo em vista as necessidades de subsistência e até mesmo as questões previdenciárias.

A reintegração do idoso no mercado de trabalho ocupa o tempo livre, levando o idoso a requerer uma preocupação em se tornar útil as suas atividades profissionais.

O problema proposto para este artigo foi cerceado pelo seguinte questionamento: Quais as dificuldades encontradas por idosos para reinserção no mercado de trabalho?

Hipoteticamente, as empresas privadas e públicas não contratam pessoas idosas, pois acreditam que a maioria deles tem problemas de saúde e por isso não desempenham a função satisfatoriamente. Acredita-se que uma pessoa idosa não tem interesse em buscar a reinserção no mercado de trabalho, pois este não oferece condições especiais a eles (as). Pressupõe-se ainda que os idosos não conseguem se reinserir no mercado de trabalho, porque as instituições não oferecem ambiente de trabalho que atendam às suas necessidades.

Objetivou-se de forma geral verificar quais as dificuldades encontradas por idosos para que sejam reinseridos no mercado de trabalho. Visando complementar o estudo, especificamente objetivou compreender se os idosos sentem falta de atuarem como profissionais no mercado de trabalho, conhecer a situação socioeconômica dos idosos e se eles recebem aposentadorias ou benefícios; sua saúde e doenças preexistentes e prevalentes e identificar as necessidades que os idosos têm que os levam ao reingresso no trabalho. A temática idoso no mercado de trabalho possibilitou o despertar e a curiosidade em saber o que levou estes idosos a reingressar no mercado de trabalho.

A importância desta pesquisa para o assistente social é conhecer a capacidade e as debilidades do idoso dentro do mercado de trabalho e apresentar ao idoso a proteção social básica e especial que concede a ele total apoio.

Através desta pesquisa sugere-se ao serviço social uma atenção especial a terceira idade que vem demonstrando o interesse em retomar as atividades profissionais dentro do mercado de trabalho

Desenvolvimento

A longevidade da população é um fenômeno mundial que traz importante repercussão na área social e econômica. Este processo, no entanto, vem se manifestando de forma distinta entre os diversos países do mundo. Nos chamados países desenvolvidos, tal processo se deu de forma lenta, ao longo de mais de cem anos. No Brasil, a diminuição das taxas de fecundidade e mortalidade alterou a estrutura etária da população, ocorrendo uma acentuada redução nas taxas de mortalidade, particularmente nos primeiros anos de vida. Entretanto, mais do que a diminuição da mortalidade, uma das explicações para o crescimento da população idosa está na redução radical nas taxas de fecundidade, principalmente nos centros urbanos.

A velhice, pela complexidade de temas a ela relacionados, propõe o desenvolvimento de um saber novo que leve em conta uma perspectiva multidisciplinar, cuja complexidade e contextualização sejam efetivamente destacadas. Refletir sobre a velhice a partir de um novo pensamento significa também transformar o processo de envelhecimento em objeto do saber científico, entendendo este não apenas a partir da visibilidade de seu aumento demográfico, mas também, e principalmente, pelo fato de ser uma construção social. Enquanto categoria construída socialmente, a velhice tem sido vista e tratada de maneira diferente, de acordo com os períodos históricos e com a estrutura social, cultural, econômica e política de cada povo. Essas transformações, portanto, não permitem um conceito absoluto da velhice e apontam para a possibilidade de haver sempre um novo modo a ser construído. Para tanto, faz-se necessário introduzir uma breve retrospectiva sobre a velhice, abordando alguns conceitos sobre envelhecimento, bem como as políticas sociais que asseguram os direitos da pessoa idosa, de sua participação efetiva na sociedade, como um ser ativo com base no Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso.

O envelhecimento é uma questão polêmica entre os estudiosos, pois nos países em desenvolvimento esta parcela da população é crescente e preocupante para os governantes, pois é preciso sempre adaptar, criar e prover políticas e programas adequados ao cumprimento do disposto nas leis referentes a proteção do idoso, inclusive no que normatiza a CF/1988, em seu art. 3º. que se refere à erradicação da pobreza no Brasil, em seu art. 5º. que prevê o princípio da isonomia aos cidadãos brasileiros, ao seu art.208 que legisla sobre a educação para todos, e o direito de saúde previsto no art.196, complementado pelo art.230 que reza sobre o direito à saúde da pessoa idosa. Finalmente, o idoso tem seus direitos assegurados pela previdência e assistência social previsto no art. 201 da CF/1988, além do LOAS E do Estatuto do Idoso.

Assume-se que a idade traz vulnerabilidades, substituição de papéis, redução da capacidade física, perda de parentes e amigos etc. Mas também se assume que o envelhecer é um processo heterogêneo, diferenciado por sexo, raça, situação geográfica, e, principalmente, classe social, e que essas diferenças devem ser diagnosticadas e minimizadas por meio de políticas públicas. É a igualdade material que está por trás do princípio da proteção integral, tratando desigualmente os não-iguais. Para a sociedade e a família, o dever de amparar o idoso, promovendo e resguardando sua dignidade, nasce do princípio da solidariedade, imperativo ético e legal.

Antigamente os idosos eram valorizados pela sua capacidade física e os homens possuíam saúde e vigor eram mais destacados e considerados socialmente. As crenças religiosas e filosóficas possuíam um valor significativo nas diferentes sociedades, uma vez que a credulidade que havia uma vida após a morte e a intervenção dos espíritos contribuíram na atitude da sociedade primitiva para os idosos. Darwin, o cientista da teoria evolucionista, entende que a velhice não é doença, mas vez que as implicações do envelhecimento em si não são responsáveis pela morte, mas sim as patologias recorrentes.

No século XIX surge a especialidade médica voltada somente para os cuidados com a saúde da terceira idade, a geriatria e a gerontologia, deixando de lado os valores e os bons costumes. No decorrer do século o respeito e a valorização quanto à sociedade idosa mudou e muito, foi se perdendo os valores e a consideração pelos mesmos devido à modernidade em que se encontra o mundo, a globalização, a individualidade do indivíduo, a independência financeira tudo isso ocasionou à perda de valores e bons costumes. Atualmente, os idosos são tratados em condições sub-humanas em função do desrespeito, do abandono familiar, da ausência da assistência e expectativa de vida.

Brito; Ramos (1996, p.56) afirmam que “para o ano de 2025 existirá no Brasil, aproximadamente 30 milhões de idosos que representarão 15% da população total”, sendo complementado por Leme (1997) que prevê que:

As projeções estatísticas apontam que até o ano 2025, ocuparemos o 6º lugar do mundo no que se refere à população idosa, modificando-se portanto a pirâmide populacional, conduzindo a um repensar sobre as políticas de saúde (reestruturação das ações de saúde), sociais e econômicas. (LEME, 1997, P.33)

O IBGE (2000) constatou que essa realidade advém elevação da expectativa de vida e longevidade, bem como da diminuição das taxas de natalidade e fecundidade diante da evolução tecnológica como procedimentos, diagnósticos e terapias cada vez mais sofisticadas contribuindo com a promoção, prevenção e o tratamento de certas patologias.

No direito positivo brasileiro, o idoso é protegido pela lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1.994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. O art. 2º e os incisos I, II e IV, referem sobre o direito do idoso a cidadania, a dignidade o direito à vida que todo o ser humano deve ser respeitado, sem distinção seja pela cor, raça, faixa etária, sexo enfim entre outras discriminações. O art.3º no parágrafo único declara que todo o idoso tem o direito de asilar é um dever do estado de abrigá-los tendo ou não condições financeiras. No art. 4º e os incisos I, II, III e IV, refere-se à priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços que compete ao governo, estado, município de realizarem centro de convivência à 3ª idade para abrigá-los e desenvolver atividades aos mesmos, e assim priorizando o bem-estar e até um aumento qualitativo da renda dos mesmos. O art. 9º e os incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, competem que é um dever do poder público desde federal, estadual e municipal de realizar um atendimento específico dos idosos nas unidades básicas de saúde – SUS, com uma equipe especializada em geriatria e gerontologia, tendo assim um atendimento de equidade, qualidade e humanizada. Art. 15º parágrafo único, compete que os ministérios dentro da sua competência promover a capacitação de recursos humanos voltados para o atendimento ao idoso. Art. 17º parágrafo único, refere que o idoso tem o direito à assistência preventiva, protetiva e de recuperação por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 18º parágrafo único, compete que o idoso que não tiver condições de permanecer no asilo devido à enfermidade crônica e precisar

de cuidados médicos deverá ser transferido há um hospital para este não vim a óbito e os demais conseqüentemente. Outro destaque é a criação do conselho do idoso, criado pela Lei nº 218, de 26.12.91, ao qual recebeu do estatuto os encargos de fiscalizar as entidades privadas prestadores de serviços de assistência aos idosos. No dia 27 de setembro de 1997, foi criado o dia do idoso, com a Lei nº 1.479, de 17 de junho de 1997.

Diante disso, é possível entender que é lamentável a situação em que se encontra o idoso no Brasil e não pela legislação, pois, ela é farta, mas mal elaborada ou simplesmente descumprida. É necessária a mobilização social para o devido respeito ao idoso, exigindo principalmente do poder público a implementação da Política Nacional do Idoso.

Juntamente com muitos países, o Brasil comprometeu-se a respeitar, de modo absoluto, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo XXV, que prevê que toda pessoa tem direito à segurança em caso de doença, invalidez, viuvez, velhice. Essa assistência e esse apoio estatal deve ser feito de forma coletiva, no entanto, a velhice deve ser assistida com mais atenção pois, um envelhecimento devidamente assistido propicia maior permanência das pessoas nos seus postos de trabalho, diminuindo o custo da previdência social.

Conforme o art.226, “a família, base da sociedade tem especial proteção do Estado”, por conseguinte, o art.230 da CF/88, normatiza que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito á vida.

A família é a base, o elemento fundamental da sociedade e deve receber proteção do Estado – como dispõe a Constituição Federal (art. 226) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 23). O convívio familiar é sempre prezado nas políticas de atendimento ao idoso. A atenção, o carinho e os cuidados da família são essenciais para o conforto do idoso em qualquer tipo de acompanhamento a ele realizado. A assistência familiar é tão importante que o Código Civil, ao tratar da família, impõe aos filhos, netos ou parentes de grau próximo a obrigação de prestação de alimentos aos idosos, quando este não tiver meios para sua subsistência (art. 1696 CC). Tudo isso demonstra o significativo papel da família no cuidado com o idoso. Por outro lado, muitas famílias encontram-se desestruturadas, o que é refletido nos altos índices de violência doméstica contra os idosos.

Nestes casos, é forçosa a mobilização da sociedade e do Estado para oferecer suporte psicológico e programas de atendimento familiar para amparar não somente os idosos, mas a família como um todo. Retomando o texto constitucional: “o Estado assegurará à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art.226, § 8º).

O envelhecimento da população e as novas expressões da questão social

No período pré-industrial o envelhecer significa acúmulo de conhecimentos, experiências, ascendência moral e ética juntos aos jovens na sociedade, tendo o velho a oportunidade de unir o início e o fim através de aconselhamentos e repasse de experiências vividas, sejam elas boas ou ruins, gloriosas ou não.

No entanto, o capitalismo banuiu essa liberdade de expressão do processo de envelhecer devido a redução da sua capacidade de produzir, sendo, portanto, considerados inaptos, inativos e socialmente mortos, pelo simples fatos de serem cidadãos da terceira idade.

A imagem do velho é dicotomizada, o que dificulta a identificação: de um lado, o sábio de barbas brancas, respeitando protótipo da sabedoria, é necessariamente valorizado, embora isto só aconteça em algumas partes do mundo. De outro lado, o velho “maluco”, extravagante, ridicularizado e desrespeitado, sofre as conseqüências de uma sociedade despreparada. Segundo Simone de Beauvoir, o que impede que a velhice seja vivida em sua plenitude é o fato de o restante da sociedade recusar-se a ver-se nela (BOTELHO, 1995)

Na maioria das vezes, surge a ansiedade que configura o limite mais presente e persistente na vida do idoso, pois pode ser configurado como um ensaio de calamidade diante das indagações de que o envelhecer traz contenções, limitações, incapacidades, falta de reconhecimento e na maioria das vezes, solidão e abandono por familiares jovens que não se disponham de tempo para ouvir, cuidar e acompanhar seus idosos.

De acordo com o entendimento de Romão (2004), a família é o instrumento que dignifica satisfazendo as necessidades humanas de afetividade, no entanto, o trabalho se posiciona como um elemento mais importante quando se trata de vincular o homem a sua realidade de vida cotidiana. Contudo, o pensamento freudiano foi precursor desse entendimento, pois amar e trabalhar significa buscar o funcionamento psicológico saudável de toda a família.

O status profissional desempenha um papel importante no senso de identidade, auto-estima e bem estar psicológico de uma pessoa. O trabalho é a característica central e definidora da vida da maioria dos indivíduos. O trabalho pode ter valor intrínseco e instrumental, ou ambos. O valor intrínseco do trabalho é o que um indivíduo dá à realização do trabalho, em si por si. Já o valor instrumental do trabalho está em prover as necessidades da vida e servir de canal para os talentos, as habilidades e os conhecimentos dos indivíduos. (ROMÃO, 2004, p. 2)

Assim sendo, o trabalho oferece ao homem a sua própria identidade e auto estima, pois possui a oportunidade de realizar-se enquanto pessoa promovendo produtividade e sanar suas necessidades fisiológicas, humanas e de consumo.

Por vários anos e séculos a humanidade se pergunta o por quê do homem trabalhar, e a resposta geralmente é dita através de correntes de raciocínio através da visão da religião, da economia, da psicologia humana e da filosofia. Religiosamente, o trabalho era visto como uma forma de castigo e punição em virtude do homem carregar consigo o peso do pecado original, sendo assim, o fruto do trabalho orientado para a construção do reino de Deus. No entanto, o trabalho era visto como árduo, naturalmente opressivo, e por ser visto como provação e punição, fortaleceria o caráter do homem. Havia ainda a defesa de que o trabalho afastaria do homem o ócio, pensamentos libertinos e direcionava as atitudes humanas para a admiração, personalidade saudável e ética. (MUCHINSKY, 2004)

Economicamente, o trabalho proporciona a realização de necessidades consumistas e de sobrevivência de ordem materialistas. Psicologicamente, o trabalho promove a interação entre a humanidade, trazendo em destaque a identidade, a união e realização pessoal. Contudo, o efeito de temporalidade também é visto pela linha de raciocínio da psicologia, como um norte que o trabalho oferece a vida cotidiana. (PETERS, 2000; MUCHINSKY, 2004)

Filosoficamente, o trabalho assume a caracterização da missão de vida de cada um dos indivíduos, que é perante a ciência, prover a criação e trabalhos a todos os sujeitos racionais. (MUCHINSKY, 2004).

Entretanto, a questão do trabalho ser o elo de equilíbrio do binômio homem-trabalho o que se pode compreender é que há uma modificação social para melhor, pois o bem comum começa a ser vivenciado por homens mais preparados para viver o seu cotidiano e buscar soluções para suas dificuldades, problemas, conflitos. No mais, a convivência humana dentro de um ambiente organizacional também é valorizada através de trocas de experiências entre sujeitos que convivem diariamente, em busca do alcance de objetivos e metas comuns, alinhando assim, suas emoções e decisões (ROMÃO, 2004).

Porém, o contraditório emocional também pode ser notado, quando os indivíduos cultivam energias negativas em sua vida privada e as levam inconscientemente ou conscientemente para a vida organizacional, ou seja, profissional.

Pessoas que cultivam desafetos em suas vidas privadas em função do trabalho terminam por levá-los, de alguma maneira, para dentro do trabalho, refletindo em baixo desempenho ou, até mesmo, em decisões comprometedoras para as empresas (ROMÃO, 2004, p.9)

Esse comportamento, certamente, será dimensionado em uma produtividade reduzida, não otimizada, gerando assim o estresse laboral, enquanto que o equilíbrio emocional dentro da organização emerge-se em bem estar, controle, desenvolvimento de habilidades e competências, alcance de metas e objetivos pré-estabelecidos pela hierarquia, percepção de segurança física, inter-relacionamento humano e valorização do status social.

A relação trabalho-homem ainda perdura na modernidade com mais intensidade e potencialidade nos resultados finais do indivíduo, os quais podem ser dimensionados como equilíbrio financeiro, emocional e pessoal.

A importância do trabalho na vida do ser humano vai muito além do fato de que, através dele, satisfazemos nossas necessidades básicas. O trabalho, por si só, é revelador da nossa humanidade, uma vez que possibilita ação transformadora sobre a natureza e si mesmo. Além disso, a nossa capacidade inventiva e criadora é exteriorizada através do ofício que realizamos (MENDES, 2013).

A falta de trabalho discutida como desempregabilidade, faz com que o homem sofra menções negativas que denigrem diretamente a personalidade do indivíduo. “Em razão da centralidade que o trabalho ocupa em nossas vidas, é que podemos compreender as consequências negativas do não-trabalho, da inatividade. Um sujeito sem trabalho é impedido de se realizar como homem e cidadão, o que afeta diretamente sua dignidade” (MENDES, 2013, on line).

Ressalta-se ainda, que não basta o homem ter um trabalho e uma ocupação, é preciso que o ofício exercido seja parte das tarefas agradáveis no dia a dia. O trabalho deve ser prazeroso para que não haja o desencadeamento de sofrimento, adoecimento ocupacional, estresse e depressão. Geralmente, os especialistas em gestão de pessoas entendem que o trabalho deve ser uma tarefa estimulante, desafiadora, e que ofereça oportunidade de crescimento na empresa, pois o desenvolvimento de competências e habilidades gera auto estima, remuneração justa, benefícios otimizados.

O idoso e o mercado de trabalho

Para o mercado de trabalho o profissional que possui 40 anos já é considerado inapto para ocupar uma vaga no ambiente formal da profissionalidade, e isto exclui o idoso do mercado de trabalho.

É um direito do idoso a educação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos, produtos e serviços apropriados que respeitem sua peculiar condição de saúde. A lei ainda garante o desconto de 50% (cinquenta por cento) e acesso preferencial nas atividades e eventos que proporcionem a concretização dos direitos anteriormente elencados. Ao governo cabe incentivar a abertura das universidades aos idosos, bem como a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequado aos maiores de 60 anos.

O idoso deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Para cálculo da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem na mesma casa: assim entendido: o requerente, cônjuge, companheiro(a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, pais, e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e inválidos. O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho mediante a comprovação de dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todas as condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar. O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem a concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

A aposentadoria significa um novo marco na vida dos indivíduos ativos que já tenham cumprido o seu tempo de trabalho institucional, fazendo com que estes passem a ter a necessidade de se transformarem em sua forma de ser, pensar, e agir em sua individualidade e coletividade. A aposentadoria passa a ser pensada como o ato de afastar-se das atividades ativas e laborais de uma organização e ao mesmo tempo manter a percepção remunerativa do salário ou parte dele. Para

Alves, et al (2006, p.51) o período de aposentadoria pode ser compreendido como sendo “a perda do papel profissional, porém com este advento ocorre uma reorganização espacial e temporal da vida do sujeito, confrontação com a velhice e momento de reorganização da identidade”.

A aposentadoria ou previdência deve ser entendida como uma medida de precaução e prevenção para a manutenção de contingências futuras. De acordo com Cunha (2010, p.967), a previdência oferecida aos funcionários desligados das instituições empregadoras tem um significado mais potencializado:

A previdência social (...) é conquista consagrada com o advento das constituições sociais e consolidada a partir da implantação do Estado social. Manifesta-se como um direito fundamental social que assegura aos seus beneficiários, mediante pagamento de determinada contribuição, os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, através de certos benefícios como, por exemplo, as aposentadorias, os auxílios doença ou acidente ou reclusão, os salários maternidade ou família e a pensão por morte.

Diante do que relata Cunha (2010), pode-se constatar que a previdência é uma forma de seguridade social que visa proteção a população da terceira idade em manter os gastos inerentes aos riscos sociais, a morte, a idade avançada, a reutilidade a prática de atividades laborais e desemprego. Para Salvador (2011, p.2) a ato de aposentar é um benefício formal:

As aposentadorias, em regra, são deferidas a contar de um requerimento formal dirigido ao órgão gestor, que, por sua vez, é imbuído de analisar o cumprimento dos requisitos necessários à jubilação. Resultando, pois, no deferimento, emite-se assim ato administrativo de concessão do benefício, resultando do ato jurídico da aposentação.

Ressalta-se que no Brasil é previsto vários tipos de aposentadoria, além da modalidade de concessão por tempo de contribuição. O INSS concede a aposentadoria especial, por idade, invalidez, tempo de contribuição, conforme relata Zanelli (2000, p.02):

Aposentadoria especial - Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

Aposentadoria por idade - Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos, mulheres.

Aposentadoria por invalidez - Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Aposentadoria por tempo de contribuição - Neste caso, existem dois tipos de benefícios: o integral e o proporcional.

Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima. (ZANELLI, 2000, p.02)

Considerando a aposentadoria a partir da visão das organizações empregadoras, a aposentadoria deve ser conceituada como um pagamento realizado pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social a cada trinta dias ao funcionário desligado da empresa por tempo de serviço ou invalidez para as atividades laborais ou por tempo de contribuição previdenciária. Essa remuneração após desligamento das organizações laborais deve ser por toda a vida do aposentado.

França (2002, p.21) comenta que o valor pago pelo INSS pode representar uma perda de poder aquisitivo para o aposentado, uma vez que a idade faz com que haja maiores gastos com a manutenção da saúde.

A aposentadoria pode não representar uma perda salarial maior do que a realidade de pobreza já vivenciada. Entretanto, à medida que a pessoa envelhece, seus gastos podem ser maiores do que em outras etapas da vida, principalmente aqueles relacionados à manutenção da saúde (FRANÇA, 2002, p.21).

Assim sendo, os trabalhadores que recebem a remuneração da Previdência Social os fazem compreender que há um incentivo ao empobrecimento e diminuição da qualidade de vida.

Uma outra questão sombria a ser inserida nesta discussão é que o Governo alega que não terá meios para continuar pagando as pensões, mesmo nos patamares baixos onde se encontram os limites atuais. Portanto, mais do que nunca, é preciso que trabalhadores se preparem para a manutenção do padrão de vida na aposentadoria (FRANÇA, 2002, p.21).

Coutrin (2002) confirma o pensamento de França (2002) afirmando que a imagem de inatividade e improdutividade do idoso aposentado, com o passar dos anos e chegada de novas tecnologias se transformou, passando ser um indivíduo merecedor de respeito e reconhecimento. Em muitos casos, os aposentados, após vivenciarem um período de descanso laborativo, integrando lazer, e outras atividades em seu cotidiano, retornam ao mercado de trabalho, esbanjando conhecimentos, capacitação e respeito as suas metas e objetivos delimitadas pela organização a quem prestam serviços.

Análise dos dados

A pesquisa de campo foi realizada com 50 idosos aposentados ou não aposentados, entre o dia 28 de maio de 2017 a 06 de junho de 2017, através da aplicação de um questionário com perguntas mistas, contendo respostas objetivas e justificativas, somando um total de 10 questionamentos. O questionário foi aplicado com a participação das acadêmicas autoras do estudo. Após a coleta de dados foi realizada a tabulação dos dados e com ajuda de planilhas do Excel para a geração de gráficos visando a melhor apresentação dos resultados obtidos.

Dentre os entrevistados constatou-se 40% possuem entre 66 a 75 anos, sendo seguidos daqueles que possuem 76 a 85 anos (34%), 14% com 60 a 65 anos e finalmente, 12% que declararam terem mais idade acima de 86 anos.



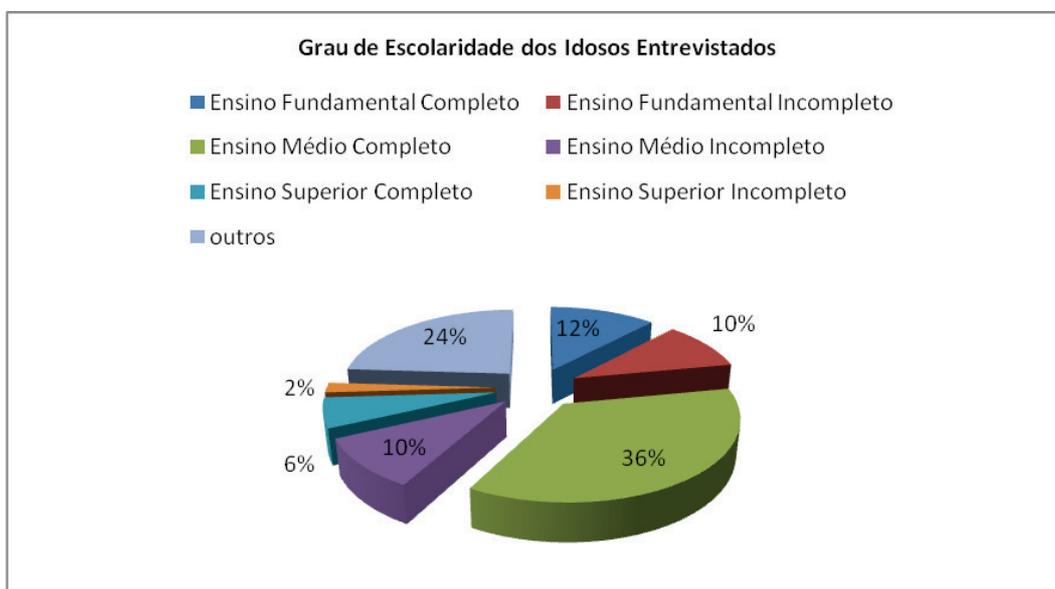
Fonte: Acadêmicas, 2017

O estado civil dos entrevistados também foi conhecido. A pesquisa revelou que 38% são casados (as); 28% são viúvos (as); 24% são divorciados (as) e finalmente, 10% são solteiros(as).



Fonte: Acadêmicas, 2017

O nível de escolaridade predominantemente foi idosos que possuem ensino médio completo que somaram 36%, seguidos de 24% que possuem outras formações; 12% possuem ensino fundamental completo; 10% ensino fundamental incompleto e ensino médio incompleto respectivamente; 6% possuem ensino superior completo e 2% ensino superior incompleto.



Fonte: Acadêmicas, 2017

O questionamento realizado aos entrevistados sobre o recebimento de algum benefício previdenciário, 52% afirmaram que sim e 48% disseram que não são aposentados. Os aposentados possuem recebimento entre 1 salário a dois salários mínimos vigentes.



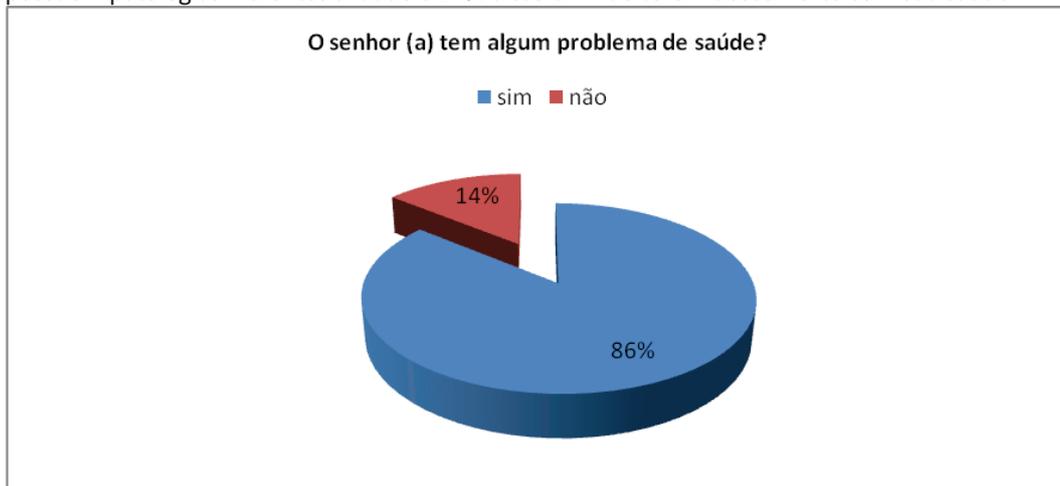
Fonte: Acadêmicas, 2017

Quanto à forma de moradia do idoso, 48% declararam que possuem casa própria, 34% que moram de aluguel; 10% moram com os filhos e 8% usam residência cedida por amigos.



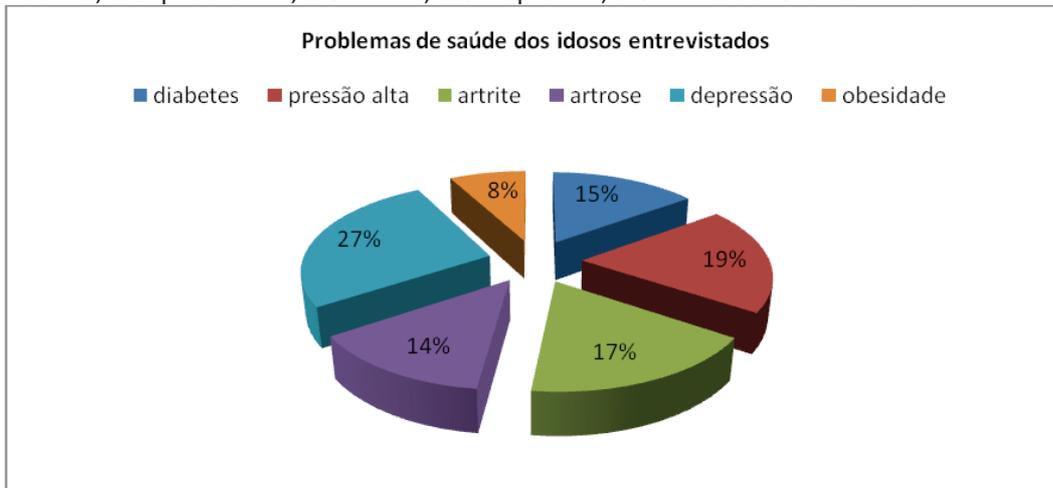
Fonte: Acadêmicas, 2017

A questão da saúde também foi arguida neste questionário, sendo que 86% declararam que possuem patologias inerentes à idade e 14% disseram não terem desconforto com sua saúde.



Fonte: Acadêmicas, 2017

Dentre as doenças indicadas pelos idosos, constatou-se que 27% dos idosos possuem diabetes; 19% pressão alta; 17% artrite; 15% artrose e 8% obesidade.



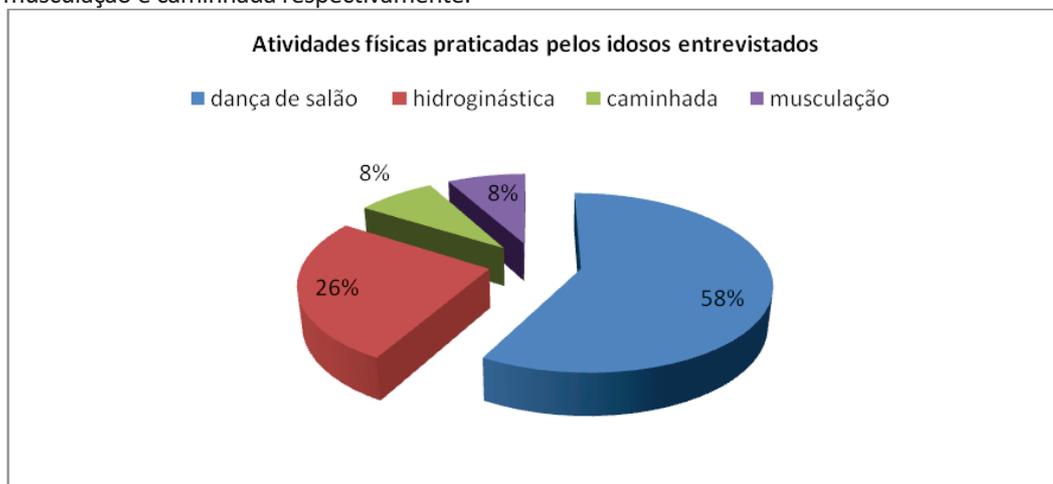
Fonte: Acadêmicas, 2017

A prática de atividades físicas está presente na vida de 44% dos idosos entrevistados e 56% disseram não terem hábitos não sedentários.



Fonte: Acadêmicas, 2017

Os entrevistados que declararam realizarem habitualmente uma atividade física mencionaram suas preferências, sendo que 58% praticam dança de salão, 26% hidroginástica, 8% musculação e caminhada respectivamente.



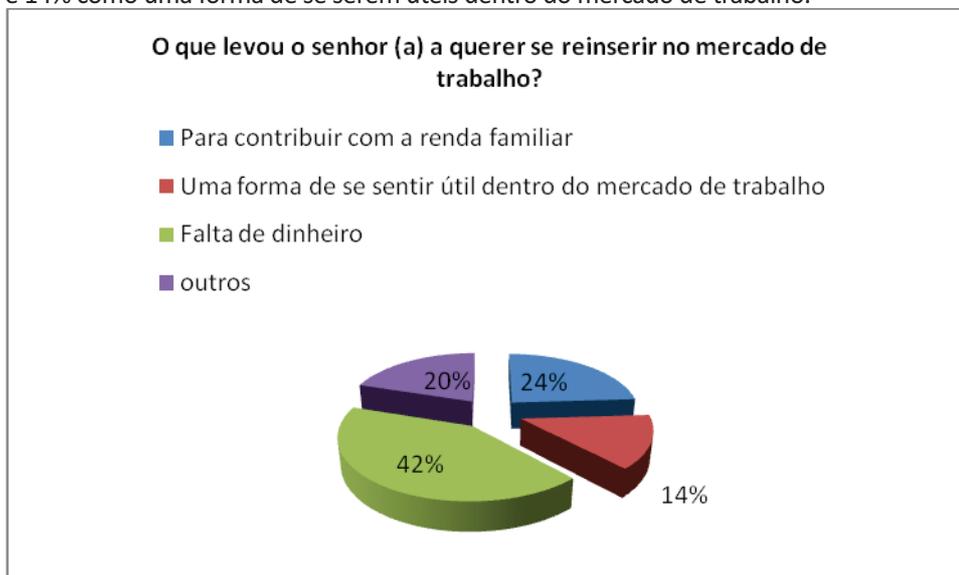
Fonte: Acadêmicas, 2017

A inatividade laboral foi constatada a partir da busca do conhecimento de quanto tempo o idoso se encontrava fora do mercado de trabalho, ou seja, que não estava ativo em suas atividades de trabalho. Dentre os entrevistados, 62% estão sem trabalhar entre 4 a 6 anos; 26% estão entre 7 a 10 anos inativos; e 12% estão fora do mercado de trabalho entre 1 a 3 anos.



Fonte: Acadêmicas, 2017

A motivação para o retorno ao mercado de trabalho pelos idosos foi dimensionada em três aspectos declarados pelos entrevistados. Cerca de 42% dos idosos que voltaram a trabalhar foram motivados pela falta de dinheiro; 24% para contribuir com a renda familiar; 20% por outros motivos; e 14% como uma forma de se serem úteis dentro do mercado de trabalho.



Fonte: Acadêmicas, 2017

Os entrevistados que declararam que voltaram a trabalhar devido a outros motivos se deu pela necessidade de fugir da depressão, da solidão e falta de socialização após a aposentadoria.

Mais da metade dos idosos entrevistados (62%) declararam que tiveram dificuldades em retornar ao mercado de trabalho, sendo que 38% não tiveram dificuldades.



Fonte: Acadêmicas, 2017

Dentre as dificuldades enfrentadas pelos idosos ao retorno ao mercado de trabalho foi o preconceito de que são colaboradores com pensamento mais lento, ações mais demoradas, decisões menos eficientes por não estarem conectados com estratégias atuais de ações operacionais e por não terem qualificação profissional advinda de conhecimentos acadêmicos.

Por conseguinte, 62% disseram que enfrentaram preconceito ao decidirem retornar ao trabalho e 38% disseram que não tiveram esse problema.



Fonte: Acadêmicas, 2017

Dentre os preconceitos enfrentados o primeiro deles foi dentro do próprio núcleo familiar com palavras de desestímulo em função da idade e das doenças prevalentes devido a idade. A falta de memória ou esquecimento também foi um motivo discriminatório aferido pelos familiares, alguns empresários e colaboradores que pudessem trabalhar juntamente com o idoso.

A questão do sentimento de valorização por estar novamente como um trabalhador ativo no mercado de trabalho, 82% disseram que se sentem valorizados sim, e somente 18% entendem que o trabalho na terceira idade não traz sentimento de valorização.



Fonte: Acadêmicas, 2017

Considerações finais

Este estudo mostrou que o idoso, apesar das diversidades, podem superar algumas de suas limitações, tais como: condições física, idade, etc. E ir em busca de sua realização pessoal. A importância da promoção da saúde e de políticas públicas voltadas para o atendimento da população idosa, considerando os aspectos do mundo do trabalho, relacionados a esta parcela da população que se encontra ativa.

O envelhecimento, crescente da população mundial é um fato, que passou a ser tema cada vez mais presente, no debate para formulação de políticas públicas. Segundo a Política Nacional do Idoso, é considerado idoso no Brasil todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Projeta-se para 2020 uma participação da população idosa no total da população brasileira em torno de 14% (BELTRÃO, CAMARANO; KANSO, 2004), ou seja, serão mais de 30 milhões de idosos.

Este aumento no número de idosos bem como na expectativa média de vida aliado á crescente queda na taxa de natalidade está transformando o perfil da população brasileira. A pirâmide populacional começa a se aproximar do modelo europeu, deixando de ter um perfil de país “jovem” para o de país de “idosos”.

No plano do poder legislativo, somente a partir da Constituição de 1988 é que percebemos a preocupação com o segmento idoso da população. Podemos considerar este fato como o início, no plano federal, de uma definição para a construção de uma Política Nacional do Idoso, criada em 04 de janeiro de 1994, a qual mapeou os direitos desse público e projetou as linhas de ação setorial. Somente após a promulgação dessa lei é que as instituições de nível superior passaram a adaptar seus currículos acadêmicos, bem como, suas ações de ensino, pesquisa e extensão, visando atender as determinações da lei. (MOLOGNI, 2006).

Mudanças no papel dos idosos na sociedade devem ser vistas como um dos determinantes dessas demandas. Essa perspectiva é importante do ponto de vista da formulação de políticas de assistência, sejam elas públicas ou privadas, pois mostra que a melhoria das condições de vida dos idosos não depende apenas de mudanças no regime demográfico.

A observação de padrões diferenciados de envelhecimento e a busca por compreender os determinantes da longevidade com qualidade de vida têm motivado estudos na linha de compreensão do que constituiria o bom envelhecer. Dentre as questões que cercam o envelhecimento, a saúde aparece como elemento balizador pelo seu forte impacto sobre a qualidade de vida, constituindo-se como uma das principais fontes de estigmas e preconceitos em relação à velhice.

Um aspecto muito importante refere-se á questão do trabalho, com o processo de envelhecimento do corpo pode tornar o idoso, para algumas profissões, mais lento, diminuído, conseqüentemente, sua produtividade. Para o sistema capitalista, onde a produtividade está

diretamente relacionada ao lucro, os idosos passaram a ser considerados trabalhadores ineficientes.

Referências

- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRITO, F. C., RAMOS, L. R. **Serviços de atenção à saúde do idoso**. São Paulo: Atheneu, 1996.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- CASTRO Odair Perugini de. **Envelhecer: um encontro inesperado**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2001.
- CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2008.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- COUTRIM, Rosa Maria da Exaltação. **Quem disse que os aposentados estão inativos? O movimento dos aposentados e pensionistas e o jogo de resistência contra o poder. Textos Envelhecimento**, Rio de Janeiro, v. 4 n.7, 2002.
- CUNHA, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. Salvador: JusPODVM. 2010.
- FILHO, C. T. Eurico, NETTO P. Matheus. **Geriatria fundamentos, clínica e terapêutica**. 2. ed. São Paulo Atheneu, 2005.
- FRANÇA, Lucia. **Repensando a aposentadoria com qualidade: um manual para facilitadores de programas de educação para a aposentadoria em comunidades**. Rio de Janeiro: CRDE, UNATI, UERJ, 2002.
- GOMES, A.L. "O Benefício da prestação continuada: uma trajetória de retrocessos e limites – construindo possibilidades de avanços?". In: **Seminário Internacional: mínimos de cidadania e benefícios a idosos e pessoas deficientes – Brasil, França e Portugal**. São Paulo: FAPESP, 2002, p.60-79.
- HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991. **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <www.ibge.org.br>. Acesso em 28/05/2017.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. **O direito dos idosos**. São Paulo: LTr, 1997
- MAZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo Meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- MENDES, Glenda. **O trabalho dignifica o homem**. 01/05/2013. Disponível em <<http://www.onacional.com.br/geral/cidade/37224/0+trabalho+dignifica+o+homem>>. Acesso em 28/05/2017.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 1999.
- MUCHINSKY, Paul M. **Psicologia organizacional**. São Paulo: Thompson, 2004.
- PETERS, Tom. **Reinventando o trabalho**. São Paulo: Campus, 2000.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Sociedade, Estado e Administração Pública**. Rio de Janeiro: Top Books, 1996.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

ROMAO, Cesar. **A relação homem-trabalho. 2004**. Disponível em <<http://www.cesarromao.com.br/redator/item24141.html>>. Acesso em 28/05/2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

TAVARES., Juliana Petri.; et al. **Trabalhadores de enfermagem e os idosos hospitalizados: uma Proposta de investigação**. Disponível em <<http://www.abennacional.org.br/2SITE/Arquivos/N.125.pdf>>. Acesso em 28/05/2017.

Recebido em 6 de maio de 2017.
Aprovado em 27 de junho de 2017.